



## DECRETO Nº 8.645, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência e *define outras medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19)*, no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando, o término da suspensão das atividades relacionadas no Decreto 8.641 de 20 de março de 2020.**

### DECRETA:

**Art. 1º** Revoga o artigo 3º do Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Dá nova redação ao “caput” do artigo 4º e revoga os incisos II, IV e VI, §1º “a” e “b”, § 2º e § 3º do mesmo artigo do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, a partir das 18h do dia 20/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates, casas de show e similares;
- II. ....
- III. clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- IV. ....
- V. cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;
- .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....



**Art. 4º** Acresce o Art. 4º-A ao Decreto Municipal n.º 8.641 de 20 de março de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 4º A** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços voltarão com suas atividades nos seguintes horários, a fim de manter as normas de segurança do transporte coletivo:

a). Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas em seus horários regulares de segunda a sexta feira;

b). clínicas estéticas e salões de beleza, prestadores de serviço em geral, Academias de ginástica, musculação, e afins (com no máximo 4 pessoas por aula) no horário das 7:00 horas as 19:00 horas ininterruptamente;

c). escritórios, profissionais liberais, no horário de 9:00 horas as 17:00 horas ininterruptamente.

d). Comércio varejista e atacadista, de segunda a sexta, sendo o horário de sábado somente até as 12:00 horas:

- horário das 8:00 horas as 16:00, para lojas de materiais de construção, materiais elétricos, concessionárias, garagens de comércio de veículos, oficinas, auto elétrica, lava car;

- horário das 9:00 as 17:00, para demais atividades do comércio.

e). Restaurantes e lanchonetes até as 22:00, de segunda a sábado (excluindo o serviço de Buffet).

f). Bares, de segunda a sábado das 9:00 às 19:00 horas.

§ 1º Por ocasião do feriado de páscoa, o comércio nesta semana funcionará até quinta feira, não reabrindo no sábado.

§ 2º Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I. Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público será limitada a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, disposto no alvará de funcionamento, respeitada a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa, mantendo o número mínimo de colaboradores possível em cada estabelecimento, estabelecendo escalas de trabalho, sempre que possível;



- II. adoção das medidas internas, especialmente aquelas relacionadas a saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, devendo as empresas disponibilizar EPIs, álcool em gel e fazendo a aferição da temperatura corporal em seus colaboradores; higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;
- III. higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- VI. fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII. observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
- VIII. Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
  - a) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com *mops* ou rodo e panos de limpeza de pisos.
  - b) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
  - c) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- d) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;
- IX. a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;
- X. Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
- XI. todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;
- XII. os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas;

**Art. 5º** Dá nova redação ao artigo 14 Decreto Municipal n.º 8.641 de 20 de março de 2020.

**Art. 14.** Este Decreto tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade e interesse Público.

**Art. 6º** As demais medidas permanecem inalteradas. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____ / ____ / ____	Publicado em ____ / ____ / ____
Edição: _____	Edição: _____ Pág: "B" _____
DÍÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini